

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 10110019.001361/2024-84

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

- 1.1. Área Requisitante: Diretoria Administrativa - DA/IGARN.
- 1.2. Documento de Formalização da Demanda: 29230912.
- 1.3. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de água mineral, sem gás, envazada em garrafão de 20 (vinte) litros, em conformidade com as disposições a serem elencadas no Termo de Referência a ser acostado aos presentes autos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os princípios da administração pública são fundamentais para garantir a eficácia e a ética na gestão de recursos e serviços públicos. Entre eles, a legalidade assegura que todas as ações administrativas sejam realizadas conforme a lei vigente. A impessoalidade visa evitar favorecimentos ou discriminações, promovendo igualdade no tratamento dos cidadãos. A moralidade exige que os atos administrativos estejam alinhados com os padrões éticos e sociais. A publicidade garante transparência nas ações e decisões, enquanto a eficiência busca otimizar recursos e melhorar os serviços prestados à população. Esses princípios são essenciais para construir uma administração pública confiável e responsável.

Desta forma, levando em consideração estes princípios, se faz necessário reavaliar qualquer contrato celebrado pela administração sempre que houver prejuízo ao bem ou interesse público. Exemplo atual vivido por este Instituto é o fornecimento de água mineral para consumo, uma vez que, reiteradas vezes a empresa **FR INDUSTRIA SERVICOS E COMERCIO LTDA** deixou de fornecer o objeto contratual. Vale destacar que o objeto contratual firmado no processo SEI trata-se do fornecimento de água para consumo. Recurso esse que é essencial à vida e a saúde do ser humano. A falta de abastecimento afeta a rotina diária das atividades desta autarquia.

A água desempenha um papel vital na saúde do ser humano, pois é essencial para manter a hidratação adequada, regular a temperatura corporal e apoiar funções fisiológicas básicas. A ingestão suficiente de água ajuda a prevenir problemas como fadiga, dores de cabeça e dificuldades de concentração, promovendo o bem-estar geral e a produtividade no ambiente de trabalho. Além disso, a água contribui para o bom funcionamento dos órgãos e sistemas, reduzindo o risco de doenças e aumentando a resistência a infecções. Garantir o acesso à água potável e incentivar o consumo adequado é fundamental para manter a saúde e o desempenho eficaz dos servidores.

Complementarmente a esta situação, a empresa **FR INDUSTRIA SERVICOS E COMERCIO LTDA** solicitou distrato, em relação ao contrato firmado junto a este Instituto, agravando ainda mais a situação com a interrupção total do fornecimento. A solicitação de distrato pode ser observada no documento SEI nº. 29286042.

Por tanto, sugere-se que a contratação seja de forma direta, conforme orientação do artigo 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Sendo assim, em consonância com o inciso VIII do artigo supracitado e diante da urgência da necessidade, se faz necessário retomar o fornecimento de água para consumo cuja perduração contratual se dará por 12 (doze) meses ou até a celebração da nova contratação decorrente de processo de adesão à ata de registro de preço com disponibilidade de fornecimento e dentro da sua vigência.

Ademais, a quantidade anual estimada para a retomada eficaz do serviço é de 420 (quatrocentos e vinte) garrações de 20 litros.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

3.1. O presente objeto de contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA de 2024 do IGARN, pois, conforme o Decreto Estadual n.º 32.449, de 07 de março de 2023, o art. 17 manifesta que compete a cada órgão e entidade da Administração Pública Estadual elaborar e aprovar seus respectivos Planos de Contratações Anuais - PCA. Entretanto, a Portaria n.º 1046/2023 - GS/SEAD (anexa), prorroga a exigência de elaboração do PCA e Plano de Contratações Anual do Estado - PCAE, na Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício subsequente ao atual, conforme se verifica a seguir:

"O Secretário de Estado da Administração, através da Portaria nº 1046/2023 - GS/SEAD, resolve:

Art. 1º A elaboração do Plano de Contratações Anuais (PCA) e Plano de Contratações Anual do Estado (PCAE) na Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte será facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente.

§1º Até que se ultimem as medidas necessárias para utilização do Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), será admitida a utilização de ferramenta ou sistema próprios para elaboração do plano de contratações anual."

3.2. Não obstante, importa frisar que o Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN, formou comissão para tratar da realização e formalização do Plano de Contratações Anual - PCA 2025, no qual foi concluído e entregue, consolidando a previsibilidade para as futuras contratações e aquisições, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão, conforme preceitua o art. 9º, inciso IX da IN 58/2022.

3.3. Portanto, o objeto desta contratação não tem previsibilidade no Plano de Contratação Anual do Estado - PCAE, em razão da ausência de elaboração pelo órgão competente, tendo em vista está dispensado de apresentar registro de Plano de Contratações Anual - PCA, de acordo com as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII, do

referido dispositivo legal.

3.4. Nesta senda, a ausência de previsão no PCA não diminui a importância e a urgência dessa contratação, considerando o papel fundamental da segurança no institucional para o bem-estar dos que frequentam esta repartição. Portanto, embora não esteja alinhada com o planejamento formal da Administração, a inclusão desta contratação no presente ETP se justifica pela sua indispensabilidade para garantir a ordem, a proteção do patrimônio público e a integridade das pessoas no âmbito do IGARN.

3.5. Destaca-se ainda que a não inclusão no PCA não implica em negligência ou falta de planejamento por parte da Administração. Pelo contrário, a presente contratação é fruto de uma análise criteriosa das necessidades desta Instituição, considerando-se a urgência e a relevância do serviço de vigilância para o bom funcionamento desta unidade.

3.6. Assim, mesmo diante da inexistência de previsão no PCA, justifica-se plenamente a inclusão da contratação de serviços de vigilância armada e ostensiva, em conformidade com os objetivos e as necessidades do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

a) Para embasamento da vigência contratual, deve-se tomar como referência a data da solicitação de distrato contratual apenso a este processo sob Id. 29286042, nos autos do Processo SEI nº. 10110008.002654/2024-16 .

4.2. Os garrafões objeto deste processo, devem:

- I - Obrigatoriamente ser de 20L;
- II - Preferencialmente estarem com no máximo 06 (seis) meses restantes do prazo de validade. Cabendo ao Servidor responsável pelo recebimento avaliar se deve receber ou não os garrafões que estiverem com menos de 6(seis) meses de prazo de validade.
- III - Preferencialmente os garrafões devem ser na cor azul;
- IV - Obrigatoriamente os garrafões devem estar lacrados;
- V - Vasilhames devem estar de acordo com o Decreto Federal nº. 3.029 de 16/04/1999 e resolução - RDC nº. 054 de 15/06/2000 da ANVISA.

4.3. A solicitação de fornecimento, obrigatoriamente, se dará através do gestor do contrato. Qualquer entrega realizada fora dos padrões estabelecidos, não será contabilizada na quantidade total, objeto do contrato.

4.4. Após solicitação do gestor do contrato, a contratada deve proceder com a entrega em até 48h. Caso não seja possível, deverá comunicar a justificativa com antecedência de 24h.

4.5. Em caso de garrafões entregues fora das especificações desejadas, o garrafão deverá ser substituído pela contratada sem custo adicional.

4.6. Segue item com especificações desejadas:

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada	
Item	Especificação mínima
1	Água mineral sem gás - acondicionada em garrafão plástico higiênico retornável (fabricado em termoplástico), capacidade para 20 (vinte) litros, que atenda aos critérios de potabilidade definidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, bem como apresente quantidade mínima de flour definida pelo Ministério da Saúde, com lacre de segurança e rótulo informativo do produto, envasado a menos de 30 (trinta) dias e com validade mínima de 03 (três) meses. A validade do garrafão deve ser em conformidade com as Portarias nºs. 387/2008 e 358/2009 do DNPM.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando o conceito de estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, o correto dimensionamento do fornecimento de água mineral para o Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN, foi realizado levando em conta a segurança efetiva e a economia de escala.

5.2. Com base nesse princípio, foi calculado que será necessário, para o presente momento 420 (quatrocentos e vinte) garrafões de 20 litros a ser entregue na sede do IGARN, considerando as contratações anteriores e os números de servidores e terceiros que transitam a sede deste Instituto, podendo ser necessário realizar o aumento de quantitativo de garrafões, em razão de uma possível locação de nova sede deste Instituto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE/MÊS	QUANTIDADE /ANO
1	Água mineral sem gás - acondicionada em garrafão plástico higiênico retornável (fabricado em termoplástico), capacidade para 20 (vinte) litros, que atenda aos critérios de potabilidade definidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, bem como apresente quantidade mínima de flour definida pelo Ministério da Saúde, com lacre de segurança e rótulo informativo do produto, envasado a menos de 30 (trinta) dias e com validade mínima de 03 (três) meses.	Garrafão	35 (trinta e cinco)	420 (QUATROCENTOS E VINTE)

Estudo Técnico Preliminar 29408022SEI 10110019.001361/2024-84 / pg. 2

5.3. A aquisição da quantidade de garrafões indicada na tabela acima é fundamentada em fatores essenciais que garantem a hidratação adequada dos servidores e visitantes, promovendo saúde e bem-estar no ambiente de trabalho. Os principais motivos para essa necessidade são:

I - **Quantidade de Servidores:** Nossa instituição conta atualmente com um quadro de aproximadamente 60 (sessenta) pessoas, entre servidores, bolsistas estagiários e terceirizados, que desempenham suas atividades diárias em diversas áreas. É crucial que esses colaboradores tenham acesso contínuo a água mineral para consumo, contribuindo para a manutenção da produtividade e da saúde no ambiente de trabalho.

II - **Consumo Médio por Dia por Pessoa:** De acordo com publicação da National Geographic Brasil - [Quantos litros de água devem ser tomados por dia de acordo com a ciência](#), de 23 de Janeiro de 2023 a Organização Mundial de Saúde - OMS, Considera saudável um consumo médio de aproximadamente 3,7 litros por dia para homens e 2,7 litros por dia para mulheres.

III - **Quantidade Elevada de Pessoas Externas:** Além dos servidores, recebemos um grande número de visitantes que também utilizam nossas instalações. Essa circulação aumenta significativamente a demanda por água. Isso implica que a necessidade de água deve contemplar não apenas os servidores, mas também essas pessoas, o que reforça a justificativa para a quantidade adquirida.

5.4. Dessa forma, a aquisição de 420 (quatrocentos e vinte) garrafões de água de 20 (vinte) litros é necessária para atender de maneira eficaz tanto a nossa equipe interna quanto os visitantes, assegurando que todos tenham acesso a água e contribuindo para um ambiente saudável e produtivo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. No Município de Natal/RN, a demanda por água mineral para consumo é significativa devido ao crescimento populacional e ao clima tropical da região, que aumenta a necessidade de hidratação constante. A água mineral é preferida por muitos consumidores devido à sua pureza e às suas propriedades benéficas para a saúde. O mercado de água mineral é composto por uma variedade de fornecedores que oferecem diferentes tipos de produtos, desde garrafões grandes para uso doméstico e empresarial até embalagens menores para consumo individual.

6.1.1. Tipos de Produtos e Serviços:

a) **Garrafões de Água Mineral:** Disponíveis em diversas capacidades, geralmente variando de 10 a 20 litros. Estes garrafões são populares tanto para uso residencial quanto para empresas e estabelecimentos comerciais. Eles são frequentemente entregues diretamente na porta do cliente e podem ser fornecidos em regime de contrato para garantir a entrega periódica.

b) **Água Mineral em Embalagens Menores:** Inclui garrafinhas e garrafas de diferentes tamanhos, geralmente entre 500 ml e 1,5 litros. Estes produtos são comuns em supermercados, conveniências e estabelecimentos de alimentação. São utilizados para consumo individual e para eventos.

c) **Serviços de Entrega:** A maioria dos fornecedores oferece serviços de entrega para conveniência dos clientes. Isso pode incluir entregas programadas, opções de assinatura mensal ou pedidos avulsos conforme a necessidade do cliente. Algumas empresas também oferecem serviços de emergência para atender à demanda de grandes eventos ou necessidades imprevistas.

6.1.2. Concorrência e Preços:

6.1.2.1. O mercado de água mineral é competitivo, com vários fornecedores oferecendo diferentes marcas e tipos de água mineral. Os preços podem variar com base na marca, no volume e nas condições de entrega. A concorrência pode também incentivar melhorias na qualidade do atendimento e nas ofertas de serviços.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO				
Descrição	Natureza da Despesa	Qnt.	Valor unitário estimado	Valor total máximo
Água Mineral em botijões de 20L	Custeio	420	R\$ 7,05	R\$ 2.961,00
TOTAL DA DEMANDA:				R\$ 2.961,00

7.1. A estimativa preliminar do valor da contratação acima baseia-se na média dos valores obtidos em pesquisa mercadológica realizada no sistema do Banco de Preços devidamente acostada aos autos, conforme ID. 29918289.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Considera-se o item Água Mineral em botijões de 20L um item de especificação comum.

8.2. Os garrafões devem ser adquiridos em comodato.

8.3. Neste contexto, considerando a baixa complexidade do item, sugere-se a aquisição por item.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. O denominado parcelamento do objeto, também alçado à condição de princípio, é a regra jurisprudencial sedimentada, com o fito de se incrementar a competitividade.

9.3. A alínea “b” do inciso V do art. 40 da Nova Lei de Licitações condiciona a prática do princípio do parcelamento a situações em que forem tecnicamente viáveis e economicamente vantajosas.

9.4. Orientações mais circunstâncias são providas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

9.5. Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.6. O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

9.7. Desta forma, considerando maior vantajosidade a contratação se dará por item.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Considerando que as contratações correlatas são aquelas cujos objetos guardam relação de complementariedade ou sinergia com a demanda verificada;

10.2. Considerando que as contratações interdependentes são aquelas que são necessária para atingir o resultado pretendido na presente contratação, guardando dependência mútua entre ambas;

10.3. Por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

10.4. Portanto, após verificação do objeto a ser contratado nos presentes autos, não identificamos no presente momento, a necessidade de contratação correlata e interdependente para a prestação de serviços de fornecimento de água mineral.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, seria a de capacitar os servidores designados, para fiscalização e gestão contratual (art. 9º, inciso XI da IN nº. 58/2022).

11.2. Não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do instrumento contratual. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores. Considerando todo o exposto, visto que a infraestrutura que possibilitará a prestação dos serviços já encontra-se disponível, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente do órgão, pois tais adequações não se configuram necessárias.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A aquisição de água mineral pode ter impactos ambientais, incluindo:

I - **Poluição Plástica:** A utilização de embalagens plásticas pode contribuir para a poluição, caso não sejam recicladas adequadamente.

II - **Depleção de Recursos Hídricos:** A extração excessiva de água pode afetar os ecossistemas locais e a disponibilidade de água para outros usos.

Medidas Mitigadoras

12.2. Para mitigar os impactos ambientais, recomenda-se:

I - **Escolha de Fornecedores Sustentáveis:** Optar por fornecedores que utilizem práticas de embalagem recicláveis e sustentáveis.

II - **Gerenciamento de Resíduos:** Implementar práticas de reciclagem e gestão adequada de resíduos plásticos.

III - **Avaliação Contínua:** Monitorar os impactos ambientais e ajustar as práticas conforme necessário.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base no levantamento de mercado realizado para a cidade de Natal/RN. A análise considera fatores relevantes como a demanda, a disponibilidade, os custos e os impactos ambientais associados à aquisição e ao fornecimento de água mineral.

O mercado é competitivo, com uma ampla gama de fornecedores e preços variados. A concorrência contribui para a melhoria dos serviços e para a oferta de preços competitivos. A escolha de um fornecedor deve considerar não apenas o custo, mas também a qualidade do produto e a confiabilidade do serviço de entrega.

A aquisição de água mineral em Natal/RN, é viável e atende à demanda local. Desta forma, é essencial escolher fornecedores que garantam a qualidade da água e adotem práticas sustentáveis para minimizar os impactos ambientais. A adoção de medidas para a gestão adequada de resíduos e a consideração de embalagens sustentáveis são fundamentais para promover a responsabilidade ambiental e assegurar a viabilidade a longo prazo.

Desta feita, tendo em vista o descrito neste Estudo Técnico Preliminar, nos posicionamos conclusivamente pela contratação pretendida através da Dispensa de Licitação, em razão do valor, nos termos do inciso II, do artigo 75, Lei nº. 14.133 de 2021.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **JORDÂNIA CARLOS DE MEDEIROS, Coordenadora de Administração e Recursos Humanos**, em 23/10/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29408022** e o código CRC **E30B2077**.

Referência: Processo nº 10110019.001361/2024-84

SEI nº 29408022



INSTITUTO DE GESTAO DAS AGUAS DO RN
Rua Raposo Câmara, 3588 - Bairro Candelária, Natal/RN, CEP 59065-150
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.igarn.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 10110019.001361/2024-84

Unidade Gestora: Instituto de Gestão das Águas do RN

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XXX/24, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO DE GESTÃO DE ÁGUAS DO RN E A
XXXXXXX.

O Estado do Rio Grande do Norte por intermédio do **IGARN - INSTITUTO DE GESTÃO DE ÁGUAS DO RN**, com sede na Rua Raposo Câmara, 3588, Candelária, CEP 59065-150, na cidade de Natal, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.133.433/0001-39, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Paulo Sidney Gomes Silva**, portador da Matrícula Funcional nº 113.495-7, doravante denominado CONTRATANTE, e a XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX, (Função), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 10110019.001361/2024-84 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço fornecimento de água mineral, sem gás, envazada em garrafão de 20 (vinte) litros, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI nº 29408108).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral sem gás - acondicionada em garrafão plástico higiênico retornável (fabricado em termoplástico), capacidade para 20 (vinte) litros, que atenda aos critérios de potabilidade definidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, bem como apresente quantidade mínima de flour definida pelo Ministério da Saúde, com lacre de segurança e rótulo informativo do produto, envasado a menos de 30 (trinta) dias e com validade mínima de 03 (três) meses. A validade do garrafão deve ser em conformidade com as Portarias 387/2008 e 358/2009 do DNPM.	Garrafão de 20 (vinte) litros	420 (quatrocentos e vinte)	R\$ XXX,00	R\$ XXXXX,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de referência

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta nº XXXXX (SEI nº XXXXX)

1.3.3. A Proposta do Contratado

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do Termo Contratual, com

eficácia legal a partir da publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado (DOE), prorrogável por até 03 (três) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) esteja comprovado que montante total envolvido em toda a possível vigência, ou seja, contrato original mais o aditivo a ser formalizado, deve observar o limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (SEI nº 29408108), anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx**,00 (**xxxxxxxx**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s)

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o setor de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado (PGE) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual pelos motivos já elencados no subtópico 4.17 do Termo de Referência (SEI nº 29622792).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - IV - **Multa**:
 - (1) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 20 % do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 15 % do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 15 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. Para fins de providências quanto aplicação de sanções ao contratado, será considerado o resultado do IMC previsto nos subtópicos 7.1.1 a 7.1.3 do Termo de Referência.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. 1.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade

competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios deste CBMRN, na dotação abaixo discriminada:

- I - Unidade Orçamentária: **272020 - IGARN;**
- II - Fontes de Recursos: **0.500.000000 - Recurso não vinculados de impostos;**
- III - Subação: **201301 - Manutenção e Funcionamento;**
- IV - Natureza da despesa: **33.90.30 - Material de Consumo;**
- V - Plano Interno: **PPA - Plano Plurianual Anual;**
- VI - Nota de Empenho: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Natal-RN, **xx** de outubro de 2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-



Documento assinado eletronicamente por **LUAN GRIMALDY DA FONSECA LINS, Coordenador de Sistema de Informações**, em 25/10/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29969782** e o código CRC **1DD0BA17**.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 10110019.001361/2024-84

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo fornecer dados, informações e condições mínimas necessárias aos interessados em participar do certame, bem como estabelecer as obrigações e responsabilidades da empresa a ser contratada sobre a qual recairá a adjudicação do objeto.

1.2. A Contratação pretendida, visa apoiar a operacionalização do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN, potencializando e fortalecendo as ações de competência desta Autarquia, contribuindo com uma gestão participativa e responsável dos recursos hídricos do Estado do Rio Grande do Norte, em total consonância com os ditames legais e com os princípios que regem a administração pública.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deste processo trata da contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral para consumo em garrações de 20 (vinte) litros em regime de comodato, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REGIÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE/MÊS	QUANTIDADE/ANO
1	Água mineral sem gás - acondicionada em garrafão plástico higiênico retornável (fabricado em termoplástico), capacidade para 20 (vinte) litros, que atenda aos critérios de potabilidade definidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, bem como apresente quantidade mínima de flour definida pelo Ministério da Saúde, com lacre de segurança e rótulo informativo do produto, envasado a menos de 30 (trinta) dias e com validade mínima de 03 (três) meses. A validade do garrafão deve ser em conformidade com as Portarias 387/2008 e 358/2009 do DNPM.	Metropolitana	Unidade	35	420

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº. 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que, o IGARN é um órgão integrante da Administração Pública Indireta do Estado e tem como missão, em apertada síntese, executar a política de recursos hídricos no Rio Grande do Norte, objetivando assegurar a oferta de água com qualidade e quantidade adequadas à população potiguar.

3.2. Considerando que, diante dos serviços públicos prestados regularmente por este Instituto, verifica-se a necessidade premente de contratação de empresa especializada no fornecimento de Água Mineral para o Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN, que, atualmente, conta com aproximadamente 60 (sessenta) colaboradores e recebe atendimentos dos usuários diariamente.

3.3. Considerando que, a água possui caráter indispensável à vida humana, auxiliando a realização de tarefas dos servidores em suas atividades diárias e atendendo às suas necessidades básicas.

3.4. Considerando que, para manter os serviços internos do órgão em atividade, é necessário ofertar saúde e bem-estar aos colaboradores e visitantes, sendo o fornecimento de água essencial para o ser humano, sendo indispensável à contratação da empresa fornecedora de água mineral, como forma de dar continuidade aos serviços públicos de atribuição do IGARN.

3.5. Considerando que, há necessidade expressa sobre a realização do bom funcionamento da instituição para as melhores ações e serviços no âmbito da cooperação das atividades realizadas diariamente pelo IGARN.

3.6. Considerando a busca pela contratação de empresa para fornecimento de Água Mineral, a fim de fornecer padrão de qualidade e uniformidade física e estrutural do ambiente ofertado, em consonância com as exigências estabelecidas pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle de qualidade específicos;

3.7. Não obstante, cumpre ressaltar que a empresa **FR INDUSTRIA SERVICOS E COMERCIO LTDA**, atual empresa contratada por este Instituto, solicitou distrato, agravando ainda mais a situação com a interrupção total do fornecimento.

Desta feita, face o exposto, se justifica a presente solicitação de contratação do serviço em comento, nos termos apresentados, pois visa assegurar o fornecimento deste bem imprescindível ao ser humano, ofertando, dessa forma, saúde e bem estar aos que frequentam esta Autarquia.

4. ALINHAMENTO DA DEMANDA COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O presente objeto de contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA de 2024 do IGARN, pois, conforme o Decreto Estadual n.º 32.449, de 07 de março de 2023, o art. 17 manifesta que compete a cada órgão e entidade da Administração Pública Estadual elaborar e aprovar seus respectivos Planos de Contratações Anuais - PCA. Entretanto, a Portaria n.º 1046/2023 - GS/SEAD (anexa), prorroga a exigência de elaboração do PCA e Plano de Contratações Anual do Estado - PCAE, na Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício subsequente ao atual, conforme se verifica a seguir:

"O Secretário de Estado da Administração, através da Portaria nº 1046/2023 - GS/SEAD, resolve:

Art. 1º A elaboração do Plano de Contratações Anuais (PCA) e Plano de Contratações Anual do Estado (PCAE) na Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte será facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente.

§1º Até que se ulitem as medidas necessárias para utilização do Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), será admitida a utilização de ferramenta ou sistema próprios para elaboração do plano de contratações anual."

4.2. Não obstante, importa frisar que o Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN, formou comissão para tratar da realização e formalização do Plano de Contratações Anual - PCA 2025, no qual foi concluído e entregue, consolidando a previsibilidade para as futuras contratações e aquisições, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão, conforme preceitua o art. 9º, inciso IX da IN 58/2022.

4.3. Portanto, o objeto desta contratação não tem previsibilidade no Plano de Contratação Anual do Estado - PCAE, em razão da ausência de elaboração pelo órgão competente, tendo em vista está dispensado de apresentar registro de Plano de Contratações Anual - PCA, de acordo com as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII, do referido dispositivo legal.

4.4. Nesta senda, a ausência de previsão no PCA não diminui a importância e a urgência dessa contratação, considerando o papel fundamental da segurança no institucional para o bem-estar dos que frequentam esta repartição. Portanto, embora não esteja alinhada com o planejamento formal da Administração, a inclusão desta contratação no presente ETP se justifica pela sua indispensabilidade para garantir a ordem, a proteção do patrimônio público e a integridade das pessoas no âmbito do IGARN.

4.5. Destaca-se ainda que a não inclusão no PCA não implica em negligência ou falta de planejamento por parte da Administração. Pelo contrário, a presente contratação é fruto de uma análise criteriosa das necessidades desta Instituição, considerando-se a urgência e a relevância do serviço a ser contratado para o bom funcionamento desta unidade.

4.6. Assim, mesmo diante da inexistência de previsão no PCA, justifica-se plenamente a inclusão da contratação de serviços a ser contratado, em conformidade com os objetivos e as necessidades do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, no Id. 29408022.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Durante a execução do contrato, podem ocorrer impactos ambientais como consumo excessivo de energia, geração de resíduos não gerenciados adequadamente e utilização de materiais pouco sustentáveis. Estes impactos podem resultar em degradação ambiental e emissões desnecessárias de poluentes. A conscientização e adoção de práticas sustentáveis são cruciais para minimizar esses impactos e promover uma execução ambientalmente responsável do contrato.

6.2. Assim sendo, considerando o ciclo de vida dos itens, devem ser fornecidos os produtos que observem os seguintes parâmetros:

I - Produzido sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia;

II - Acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Subcontratação

6.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º. 14.133, de 2021,

no percentual de 5% e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

6.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser executado mediante solicitação, por ORDEM DE COMPRA, com a entrega do produto de acordo com a demanda deste órgão solicitante, sendo o prazo inicial a partir da data de assinatura deste instrumento e publicação, conforme legislação vigente;

7.2. O frete, carga e descarga são por conta do fornecedor até o local indicado;

7.3. Os itens deverão ser entregues na sede da IGARN, no endereço Rua Raposo Câmara, 3588 - Bairro Candelária - Natal/RN. CEP 59065-150, no horário das 08:00 as 14:00 horas ou, em horário e local acordado PREVIAMENTE entre as partes;

7.4. Procedida a conferência, a consequente aceitação será emitida a certidão de recebimento;

7.5. No momento da entrega será devolvido um vasilhame de água vazio para cada vasilhame cheio que for fornecido;

7.6. O objeto deverá ser entregue no respectivo endereço, conforme item 02, e segundo as especificações e referências indicados no Termo de Referência no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de compra;

7.7. Os garrafões de 20 (vinte) litros utilizados deverão estar dentro do prazo de validade conforme Portaria DNPM nº. 387 de 19/09/2008;

7.8. Não será permitido o transporte da água conjuntamente com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária. Os veículos destinados ao transporte de água devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras;

7.9. Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal/Fatura não for aceita, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação;

7.10. Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei nº. 8.078/90, o aceite/aprovação do(s) produto(s) pela contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Estado do Rio Grande do Norte as faculdades previstas no artigo 18 da mesma Lei;

7.11. A CONTRATANTE, através do seu servidor gestor do contrato responsável pelo recebimento, rejeitará, no todo ou em parte, o que for fornecido em desacordo com este termo e a proposta, e o colocará à disposição da contratada para substituição, no prazo de dois dias úteis, entregando os novos no mesmo endereço do Órgão Provedor que fez a recusa;

7.12. Enquanto não ocorrer a substituição do produto rejeitado a contratada fica sujeita as multas da mora. Ocorrendo uma terceira vez a rejeição do material, o contrato poderá ser rescindido com ônus para o fornecedor;

7.13. As recusas do objeto não justificarão atraso no prazo de entrega fixados no contrato.

7.14. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.7. O fiscal do contrato será devidamente nomeado em Portaria própria nos presentes autos.

Fiscalização Técnica:

- 8.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));[A1]
- 8.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 8.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 8.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 8.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa:

- 8.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 8.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato:

- 8.10. O gestor do contrato será devidamente nomeado em Portaria própria nos presentes autos.
- 8.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 8.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 8.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários específicos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício 2024, em conformidade com as informações apresentadas pela Coordenadoria de Planejamento e Finanças do IGARN, e assim classificados:

INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA	
Informamos a Disponibilidade Orçamentária em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária, de acordo com o Plano Orçamento Anual para o exercício vigente, conforme à conta da dotação abaixo discriminada.	
Unidade Orçamentária	272020 - IGARN
Fonte de Recurso:	0500.000000 - Recursos não vinculados de impostos
Termo de Referência 29408108 SEI 10110019.001361/2024-84 / pg. 4	

Subação:	231301 - Manutenção e Funcionamento
Elemento de Despesa:	33.90.30 - Serviço de Pessoa Jurídica

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

TABELA - RESUMO DO MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS		
VALOR DE REFERÊNCIA	MÉDIA DO VALOR TOTAL MENSAL	MÉDIA DO VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL
R\$ 7,05	R\$ 246,75	R\$ 2.961,00

10.1. O valor estimado desta contratação baseia-se na média dos valores obtidos em pesquisa mercadológica realizada pelo sistema do Banco de Preços, devidamente acostada aos autos, conforme ID. 29918289.

11. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.9. O pagamento será integral a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Logo após, a documentação será enviada à Coordenadoria de Administração e Recursos Humanos CADRH/IGARN para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta corrente da futura Contratada, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, estando a Nota de Empenho liberada pela Controladoria Geral do Estado;

11.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

11.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a IGARN;

11.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.13. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da futura CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do órgão requisitante;

11.14. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser apresentada junta a 5 (cinco) certidões negativas necessárias e obrigatórias à tramitação do processo de pagamento, conforme relacionadas a seguir:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

11.15. Na nota fiscal deverá constar o número da conta corrente da Contratada, onde deverá constar o nome banco, número da agência e número de conta corrente para fins de pagamentos;

11.16. A conta corrente apresentada pela Contratada, deverá obrigatoriamente ser em nome da própria empresa,

conforme consta em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

11.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.18. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Contrato e no Termo de Referência;

11.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

11.20. Não havendo regularização ou a defesa seja considerada improcedente, a contratante deverá comunicar ao órgão responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.21. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

11.22. Caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, os pagamentos serão realizados, normalmente, até que se decida pela rescisão do contratual, desde que haja a efetiva execução do objeto.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento:

12.2. O fornecimento do objeto será continuado e por DEMANDA a ser solicitada pela contratante.

Exigências de habilitação:

12.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica:

12.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial

da respectiva sede;

12.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

12.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

12.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

12.23. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

12.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

12.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Municipal] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.31. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

12.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

12.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

12.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

I - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as

exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

III - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

IV - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.37. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

12.38. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:

12.40. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

12.41. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.42. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

12.43. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

12.44. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.44.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Comprovação de no mínimo 2 (dois) anos de experiência no mercado;

b) Certidões que comprovem experiência com outros contratos, equivalente a no mínimo 10% do objeto.

12.45. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.46. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.47. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições de pagamento estabelecidas no contrato, depois de cumpridas todas as formalidades legais;

13.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através do gestor;

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o termo, proposta e contrato;

13.4. Expedir a ordem de fornecimento;

13.5. Proporcionar a CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;

13.6. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

13.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vício, defeitos ou incorreções;

13.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, e especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

13.9. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias;

13.10. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo e contrato, que não forem salgadas nos prazos legais, na forma da Lei nº. 14.133/2021.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

14.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo IGARN, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando

detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

14.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.1.3. Os bens devem ser entregues ao representante do setor Coordenação de Administração e Recursos Humanos, conforme endereço constante no item 7.3 do presente Termo;

14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

14.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do IGARN, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

14.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências do IGARN, inerentes ao objeto da presente aquisição;

14.1.7. Comunicar ao IGARN, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

14.1.11. Para fins de emissão de NF-e destinada a órgãos e entidades da administração direta e indireta deste Estado, inscritos perante o Cadastro de Contribuintes do Estado com CNAE não gerador de ICMS, o emitente deverá indicar que se trata de venda para consumidor final e não contribuinte do ICMS, preenchendo os respectivos campos conforme especificado no "Manual de Orientação do Contribuinte da Nota Fiscal Eletrônica", conforme o Decreto Estadual nº. 28.431, de 23 de outubro de 2018, Art. 662-B, § 16, da seguinte forma:

a) campo indicador de consumidor final denominado 'indFinal' com valor igual a '1';

b) campo indicador da IE do Destinatário denominado 'indIEDest' com valor igual a '9'."(NR)

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência deverá ser inicialmente de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 5 (cinco) anos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, desde que haja interesse de ambas as partes, conforme descrito no artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

16.1. De acordo com o disposto no Art. 115, da Lei Federal nº. 14.133/2021, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade para iniciar a execução dos serviços, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de contratar com a Administração Pública e de contratar com o Poder Executivo Estadual e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, e das demais cominações legais.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 da Lei Federal nº.14.133/2021, assegurando a empresa CONTRATADA infratora o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

16.4. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

16.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.6. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.7. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133, de 2021, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato.

16.8. Conforme o disposto no art. 155, da Lei Federal de Licitações nº. 14.133/2021, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade, deixar de entregar a documentação exigida para a CONTRATANTE ou apresentar declaração ou documentação falsa, prestar declaração falsa durante a execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato/objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, e nas demais cominações legais.

16.9. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º, no art. 156, a sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133, de 2021.

16.10. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

16.11. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

16.12. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração conforme o Art. 156, onde preceitua que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as sanções previstas nos incisos I, II, III, , IV, V e VI, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.13. As sanções previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 155, § 3º da Lei nº. 14.133/2021).

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme art. 115, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133, de 2021, conforme a seguir:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o

contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério do IGARN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 137, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133, de 2021, conforme, e, quando a contratada:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.4. A rescisão deste contrato pode ocorrer conforme as especificações a seguir:

a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta contratação, sem a expressa anuência do IGARN.

b) Determinada por ato unilateral e escrito do IGARN, conforme preceitua a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133, de 2021,

c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para o IGARN;

d) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.5. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Cabe a CONTRATADA aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

19.1. Tem como objetivo à implantação e acompanhamento dos projetos que possibilitem práticas de sustentabilidade e racionalização de processos e gastos no âmbito do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN.

19.2. Deve-se ser mantido alinhamento com as políticas de promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável como na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010 que no seu art. 6º, onde determina "Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: (...)

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada (...)

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006; (...)

IV - Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços (...)"

19.3. Observando as diretivas, a Contratada deve orientar o (a) profissional para que, na execução das atividades, implemente as seguintes práticas e que a empresa institua:

a) Racionalize o consumo de água e o uso de copos descartáveis.

b) Realize o descarte de resíduos observando a classificação e separação estabelecidas pelo Contratante.

c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

19.4. A empresa deve adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental;

19.5. Promover curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

19.6. Comunicar à administração, sobre situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

19.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

19.8. Destinar, de forma ambientalmente adequada, todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

20. **APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

20.1. A autoridade competente, para aprovar este Termo de Referência, atinente aos itens definidos neste instrumento, de acordo com a conveniência e oportunidade, por meio de documento próprio para sua APROVAÇÃO, é o Diretor Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN.

21. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica) e publicação no Diário Oficial.

21.2. A Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer um número telefônico válido para contato via WhatsApp, conforme o caso, bem como conta de e-mail, para fins de estabelecimento de correspondências.



Documento assinado eletronicamente por **JORDÂNIA CARLOS DE MEDEIROS, Coordenadora de Administração e Recursos Humanos**, em 23/10/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29408108** e o código CRC **7F7AB054**.